

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO INTERDISCIPLINAR DO CAMPUS LITORAL NORTE  
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIAS DA NATUREZA

LOIVO JOSÉ WELTER

**UM ESTUDO SOBRE O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS  
PESCADORES NO RIO GRANDE DO SUL: POR UM PESCADOR  
PESQUISADOR**

Tramandaí

2019

LOIVO JOSÉ WELTER

**UM ESTUDO SOBRE O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS  
PESCADORES NO RIO GRANDE DO SUL: POR UM PESCADOR  
PESQUISADOR**

Trabalho de conclusão do curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Educação do Campo: Ciências da Natureza da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Campus Litoral Norte.

Orientador: Professor Dr. Jonas José Seminotti

Tramandaí

2019

## CIP - Catalogação na Publicação

Welter, Loivo José

UM ESTUDO SOBRE O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS  
PESCADORES NO RIO GRANDE DO SUL: POR UM PESCADOR  
PESQUISADOR / Loivo José Welter. -- 2019.

48 f.

Orientador: Jonas José Seminotti.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade  
de Educação, Licenciatura em Educação do Campo, Porto  
Alegre, BR-RS, 2019.

1. Pesca Artesanal. 2. Organização. 3. Legislação.  
4. Política Pública Estadual. 5. Gestão Pesqueira. I.  
Seminotti, Jonas José, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LOIVO JOSÉ WELTER

**UM ESTUDO SOBRE O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS  
PESCADORES NO RIO GRANDE DO SUL: POR UM PESCADOR  
PESQUISADOR**

Trabalho de conclusão do curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Licenciado em  
Educação do Campo: Ciências da Natureza  
da Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul – Campus Litoral Norte

Orientador: Professor Dr. Jonas José  
Seminotti

Aprovado em: \_\_\_\_ de julho de 2019

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Dr. Prof. Jonas José Seminotti  
Universidade Federal do Rio grande do Sul

---

Professora Dra. Luciana Paz Comerlatto  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Dr. Jairo Boltz  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Doutoranda: Loyvana Carolina Perucchi  
Universidade Federal do Rio grande do Sul

Dedico este meu trabalho a todos os Povos do Campo, em especial, aos pescadores, que mesmo invisíveis aos olhos de muitos, esquecidos pelo poder público, ainda assim, diariamente lançam suas redes em busca do alimento que nutre, ironicamente, aqueles que não os veem ou os ignoram.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que abriu suas portas e me possibilitou de estudar nesta Instituição;

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que através do Programa de Assistência ao Aluno, possibilitou a minha permanência na Instituição durante minha graduação.

A Pró-Reitoria de Extensão, em especial ao Núcleo Rondon UFRGS, coordenadores e colegas da Operação Serra do Cachimbo, pela incrível vivência e aprendizado;

Ao Professor Dr. Jonas José Seminotti, que me acompanhou como orientador, durante o processo de formação;

A todos os professores da UFRGS, que contribuíram na minha formação, em especial ao grupo de professores do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza, Campus Litoral Norte.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, (PGDR/UFRGS), por me proporcionar a inserção nos espaços de debate sobre os Territórios do Rio Grande do Sul e Segurança Alimentar e Nutricional;

A todos os colegas de graduação, pelos momentos únicos de vivência e aprendizagem;

Aos Movimentos Sociais do campo do Litoral Norte, que contribuíram para minha formação humana;

Ao Povo Indígena Guarani, pela oportunidade de vivência e troca de saberes;

A meu filho, pela parceria nas horas mais difíceis da minha trajetória;

A todos aqueles aqui não citados, que de uma ou outra forma, se fizeram presente e contribuíram na minha formação;

E por fim, a minha companheira, pela compreensão, ajuda e apoio, que são fundamentais para seguir evoluindo como ser humano.

*“ Os pescadores que pegam os melhores peixes são aqueles  
que arriscam ir além da beira do rio”*

*(Ighor Mattos Granado)*

## RESUMO

Historicamente, no Brasil, a pesca passou por constantes mudanças no que se refere às ações do governo. Isso culminou na fragilização, ou até mesmo inviabilização das poucas políticas públicas que beneficiariam o setor, levando os pescadores, principalmente os artesanais, ao estado de extrema vulnerabilidade (ALVES DE SOUZA, 2010). Baseada nestas demandas, no Rio Grande do Sul, instituiu-se a Política Estadual da Pesca Sustentável e criou-se o Fundo Estadual da Pesca. O presente trabalho visou compreender como a lei aborda as questões estruturais e ambientais em relação ao pescador. Para tanto, fora preciso analisar a construção do marco legal relacionado à pesca em nível nacional. Já no estado, procurou-se identificar a trajetória da pesca com seus arranjos institucionais, que envolvem as organizações sociais dos pescadores, bem como suas formas de participação na construção das políticas públicas. Como resultado, pode-se concluir que a lei que instituiu a política pública só se consolidou pela iniciativa e mobilização dos próprios pescadores, em razão a falta de amparo legal que protegesse tanto estes sujeitos como os ambientes (territórios) onde eles praticam a pesca, vivem e expressam sua cultura (PERUCCHI, 2013). Contudo, mesmo legalmente regulamentados, os fatores ambientais, sociais, econômicos e científicos que podem melhorar a situação da pesca no estado do Rio Grande do Sul, recebem influências de outros setores. Interesses externos que podem interferir na sua aplicabilidade e no surgimento de novas regulamentações. Por ser uma política pública muito recente, faz-se necessário um estudo acerca desta, que contemple a efetiva implementação e os efeitos no cotidiano dos pescadores.

**Palavras-chave:** Pesca artesanal, Organização, Legislação, Política Pública estadual, Gestão Pesqueira.



## **ABSTRACT**

Historically, in Brazil, fishing passed constant changes by government actions. This culminated the weakening, or the inability of the few public policies that would benefit the sector, mainly the fishermen people, especially the artisanal fishermen, to be in extreme vulnerability (ALVES DE SOUZA, 2010). Based on these demands, in Rio Grande do Sul, the State Policy for Sustainable Fisheries was established and the State Fisheries Fund was created. The present work aimed to understand how the law approaches structural and environmentally questions in relation to the fisherman. For this was necessary to analyze the construction of the legal framework related to fishing at the national level. Already in the state, it was tried to identify the trajectory of the fishing with institutional arrangements, it involve the social organizations of the fishermen, as well their forms of participation in the construction of the public policies. As a result, can be concluded of the law instituted the public policy was only consolidated by the initiative and mobilization of the fishermen, as a result the lack of legal protection these subjects and the environments (territories) where they practice fishing, live and express their culture (PERUCCHI, 2013). However, even legally regulated, environmental, social, economic and scientific factors that can improve the fishing situation in the state of Rio Grande do Sul are influenced by other sectors. External interests can interfere with its applicability and the emergence of new regulations. Because it is a very recent public policy, is necessary to study this one, which contemplates the effective implementation and the daily effects of the fishermen.

**Key words:** Artisanal fisheries, Organization, Legislation, State Public Policy, Fisheries Management.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Cronograma.....	16
Quadro 2 – Leis sobre a pesca em vigor editadas antes da constituição de 1988 .....	17
Quadro 3 – Esquema demonstrativo da organização dos pescadores .....	32
Imagem 1 – Diferentes Territórios de pesca no Rio Grande do Sul .....	28
Imagem 2 – Foto do descarte de Bagre na praia de Imbé .....	37
Imagem 3 – Foto da Instalação da Frente Parlamentar .....	38
Imagem 4 – Notícia sobre reunião do setor da pesca .....	39
Imagem 5 – Foto do Parlamento no dia da aprovação da Lei 15.223/2018 .....	40
Figura 1 – Esquema demonstrativo da participação dos pescadores na construção da lei 15.223/2018.....	41

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis
CONGAPES	Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Recursos Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SUDEPE	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
PEDSP	Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	13
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b>	15
<b>2.1 Legislação: As leis que envolvem a pesca artesanal no Brasil</b>	18
<b>2.2 Conhecimento ecológico local e visão sócio ambiental dos pescadores</b>	21
<b>2.3 A gestão pesqueira no Rio Grande do Sul</b>	23
<b>3 METODOLOGIA</b>	25
<b>4 RESULTADOS E DISCUSÕES</b>	27
4.1 O contexto histórico da pesca no Rio Grande do Sul	27
<b>4.1.1 Estrutura organizacional dos pescadores durante a história</b>	28
<b>4.1.2 O Estrutura Organizacional do Pescadores do Rio Grande do Sul</b>	31
<b>4.1.3 Aspectos ambientais em torno da pesca artesanal</b>	33
<b>4.2 Política estadual de desenvolvimento sustentável da pesca no estado do Rio Grande do Sul - Lei ordinária 15.223/2018.</b>	35
<b>4.2.1 O processo de participação dos pescadores na elaboração da Política Estadual</b>	37
<b>4.3 A gestão pesqueira sustentável</b>	42
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	43
Referências bibliográficas	45

## 1 INTRODUÇÃO

A pesca é uma das atividades de provento de alimento mais antigas da história humana que, como tantas outras atividades, passa por constantes mudanças provocadas pelos mais diversos fatores. As ações governamentais Brasileiras, sejam leis regulatórias ou políticas públicas, historicamente, não contemplaram satisfatoriamente os povos do campo, nos quais, os pescadores estão inseridos, levando o setor a enfrentar uma série de dificuldades. As demandas provenientes da atividade da pesca certamente são antigas e requerem políticas eficazes ao setor, especialmente a pesca artesanal<sup>1</sup>. Deste modo, o presente trabalho teve como objetivo compreender o contexto histórico que culminou no atual modelo do setor pesqueiro do Rio Grande do Sul.

Com o estudo bibliográfico, buscou-se investigar como o contexto histórico do setor pesqueiro foi determinante para construção da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, no Estado do Rio Grande do Sul e criar o Fundo Estadual da Pesca.

Justifico, também, a escolha do tema da pesca, porque durante minha trajetória de vida, tive as mais diferentes experiências em atividades de trabalho. Nos últimos 14 anos me dedico a pesca, da qual obtenho o meio de subsistência. Em junho do ano de 2015, durante o fórum de pescadores do Delta do Jacuí, na cidade de Nova Santa Rita, foi-me apresentado, por uma participante, a graduação de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza, que estava com as inscrições de seleção abertas, no recente instalado Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), no município de Tramandaí. Durante a conversa, a participante enfatizou que o curso tinha uma abordagem sobre as problemáticas dos povos do campo, entre estes, os pescadores. A partir do dia seguinte, procurei conhecer o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação e fazer a inscrição para as provas do processo seletivo especial, por meio de vestibular simplificado, obtendo a

---

<sup>1</sup> O Art. 5º, Inciso VI da Lei Ordinária 15.223, de 05 de setembro de 2018, define como Pesca artesanal, é aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, por meios de produção próprias ou mediante de contratos de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, com finalidade comercial.

aprovação e iniciando a graduação no semestre 2015/2. Na dinâmica do curso, apesar de ser uma graduação em Licenciatura com habilitação para o exercício da docência, na área do conhecimento da Ciências da Natureza, no ensino fundamental final e no ensino médio, aborda-se a problemática do esquecimento dos povos do campo, tanto na inserção nos processos educativos bem como o reconhecimento de direitos individuais e grupos nas políticas públicas governamentais.

O processo de formação, possibilitou inserir-me nas mais diversas organizações relacionadas aos povos do campo, através de participação direta, como integrante destas organizações representativas, as quais destaco: Fórum de Pesca do Litoral Norte e Médio; Colegiado de Desenvolvimento Territorial do Litoral Norte (CODETER); além da participação como ouvinte em seminários, audiências públicas que abordavam sobre a temática, saídas de campo, e de projetos de extensão promovidos na universidade.

O novo diploma regulatório é um marco histórico do setor pesqueiro no Estado, pois o Rio Grande do Sul, diferente de outros estados brasileiros, carecia de dispositivos legais que protegessem os armadores de pesca e os pescadores artesanais, ao mesmo tempo que garantissem a sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômica do setor pesqueiro gaúcho. Este é certamente um dos primeiros trabalhos que aborda a nova legislação no âmbito do contexto histórico. Nesse sentido, poderá ser de muita valia para as organizações de pescadores, que a partir deste, buscar políticas para o setor, e servindo como base científica para regular pontos da lei que necessitam ainda de regulamentação.

O trabalho foi estruturado de forma que fosse possível fazer uma análise em forma de linha do tempo, abordando os marcos legais, políticos, ambientais, sociais e econômicos no RS, que pudessem corroborar na compreensão dos fatos históricos que levaram a criação da lei estadual 15.223 de 2018. Está organizado em seis capítulos, cujo o primeiro aborda a introdução sobre o tema da pesquisa, seus objetivos, o problema e a justificativa.

O segundo capítulo é composto pela revisão de literatura e está dividido e três subtítulos: no primeiro é feito uma busca sobre as leis federais que envolvem a pesca desde o primeiro marco legal; o segundo subtítulo refere-se ao conhecimento ecológico local e a visão sócio ambiental dos pescadores; e, o

terceiro subtítulo, discorre sobre o a gestão pesqueira no estado do Rio Grande do Sul.

No terceiro capítulo está descrito a metodologia utilizada no processo investigatório, bem como o cronograma das etapas do trabalho.

O quarto capítulo refere-se aos resultados da pesquisa, um subcapítulo sobre o contexto da pesca no Rio Grande do Sul, abordando-se a estrutura organizacional local dos pescadores e um histórico social, econômico e ambiental durante a história recente. No segundo subcapítulo é abordada a Lei estadual que trata da PEDSP, assim como o processo de participação dos pescadores na construção desta. No terceiro subcapítulo, o tema trata da gestão pesqueira em relação à política. No quarto subcapítulo aborda-se a legislação ambiental e sua aplicabilidade.

Na parte final estão as considerações finais e a relação de obras e autores consultados para a realização deste trabalho.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

A atividade da pesca é realizada desde os primórdios da civilização humana (ALVES DE SOUZA, 2010). Por milhares de gerações, era apenas uma atividade para atender à necessidade básica de conseguir alimento para a manutenção da vida de indivíduos ou de grupos com vivência em comum (Coelho de Souza, 2010). Os povos indígenas, juntamente com outros povos tradicionais, habitavam as margens dos corpos hídricos, seja com o intuito de habitação, pela fartura que as águas litorâneas, tanto externas como internas, proporcionavam a estas comunidades. Ao longo dos anos, esta comunidade indígena se tornou escassa, devido a colonização europeia na região (ALVES DE SOUZA, 2010).

Deste modo, as comunidades marginais foram se adaptando a outras culturas e começaram a se estabelecer nestes locais. Dentre estas comunidades, estão os pescadores artesanais. Devido ao incrível ecossistema marinho e costeiro da região, este ambiente proporciona uma riqueza de vida, desde pequenos crustáceos até teleósteos de grande porte.

Segundo ALVES DE SOUZA (2010), os últimos anos, porém, o crescimento populacional acelerado e a gestão destes ambientes fragilizados, proporcionou uma alteração nos recursos pesqueiros da região litorânea do RS e a perda cultural destes espaços.

...até a década de 1960, predominava a atividade pesqueira artesanal com preponderância das regras estabelecidas pelos pescadores na regulamentação dos direitos de uso dos recursos pesqueiros, mas, a partir desse período, inicia a intervenção direta do governo no setor pesqueiro por meio de políticas desenvolvimentistas, as quais possibilitaram o surgimento de indústrias de transformação e geraram um efeito positivo sobre o valor e a quantidade do pescado capturado. No entanto, nos anos 1980, ocorreu a diminuição da produção do pescado em decorrência do aumento, nas décadas anteriores, da capacidade de processamento, gerando uma demanda acima do estoque disponibilizado pela natureza, o que ocasionou a sobre pesca de algumas espécies de pescado, a qual foi causada, também, devido à ruptura entre os pescadores quanto às regras de uso dos recursos pesqueiros, à falta de organização, ao crescimento do número de pescadores, os quais começam a exercer a atividade com objetivo de manter/aumentar o ganho pelo uso de técnicas mais produtivas, porém, prejudiciais ao meio ambiente, contribuindo para aumentar a incerteza sobre a disponibilidade futura dos recursos pesqueiros e sobre a capacidade do setor em gerar renda a todos pescadores (ALVES DE SOUSA, 2010).

Com o passar dos tempos e a própria evolução humana, o aumento populacional e o surgimento da mercantilização dos alimentos, a industrialização e o acúmulo de capital, alterou toda a dinâmica da atividade de pesca.

Apesar disso, o Brasil é um país com extensão territorial continental, com uma vasta biodiversidade em seus múltiplos ecossistemas e a pesca artesanal ainda tem espaço. O sistema hídrico brasileiro abundante nas diversas formas, rios e seus afluentes, sistemas de lagoas e uma costa marítima que se estende de sul a norte. O estado do Rio grande do Sul, neste quesito, é muito privilegiado, sendo toda sua costa banhada pelo Oceano Atlântico, de Torres, divisa com Santa Catarina, até o cabo do Chuí, perfazendo 618 km. As águas internas são abundantes, formado por um sistema de lagoas e banhados que se estende por todo litoral, abastecido pelos rios e seus afluentes. Segundo (HAIMOVICI, 1997), o litoral do Rio Grande do Sul é uma das regiões de maior potencial pesqueiro do Brasil (YESAKI,1973), sendo a cidade de Rio Grande, o principal centro pesqueiro da região sul. A atividade de pesca teve e tem, uma importância muito



significativa para o desenvolvimento econômico e social do estado do Rio Grande do Sul, uma das principais atividades de provento para o sustento e manutenção das famílias.

No Rio Grande do Sul, as condições geográficas – como o litoral propício para a pesca marítima, os lagos e as lagoas interiores, ideais para a pesca de água doce; e a área Sul da Lagoa dos Patos, adequada à pesca estuarina – proporcionaram o crescimento desta atividade (ALVES DE SOUZA, 2010).

Na atualidade, conforme o IBGE, em torno de vinte mil famílias vivem diretamente desta atividade. Segundo (COTRIN, 2005), se observa uma grande mudança de comportamento populacional nas perspectivas e ações políticas e econômicas nas últimas décadas, conseqüentemente, este fenômeno impactou na territorialidade, atingindo diretamente o setor da pesca, principalmente a pesca artesanal.

A pesca industrial também aperfeiçoou os seus métodos, através da pesca de arrasto de fundo próximo à costa do Rio Grande do Sul. Esta prática pesqueira, principalmente praticada por embarcações de outros estados, como Santa Catarina e Espírito Santo, influencia na diminuição do estoque de pescado, tanto na costa litorânea, como no sistema estuarino, impactando diretamente no processo reprodutivo e prejudicando os pescadores artesanais e toda dinâmica da biodiversidade deste grande ecossistema.

A captura incidental de diversas espécies, torna a pesca de arrasto danosa, pois não seleciona os indivíduos a serem retirados do meio. Em virtude dos impactos causados pelo arrasto, algumas medidas de manejo vêm sendo tomadas. Contudo para o setor industrial é a pesca mais utilizada, pela sua ampla captura, seja das espécies alvos ou incidental, no entanto os métodos de manejo e os dispositivos para redução de captura incidental vem sendo adotados por alguns pescadores, possibilitando que algumas espécies sejam mantidas no seu habitat, porém esses não conservam o fundo do mar, que é degradado pelo arrasto (COTA, T. S., 2017).

## 2.1 Legislação: As leis que envolvem a pesca artesanal no Brasil

Este subcapítulo, que trata dos marcos legais, está todo baseado numa publicação feita pelo governo brasileiro, em 2015, que contém toda legislação específica sobre pesca e aquicultura editada até esta data.

Através de uma busca sobre a legislação brasileira específica que trata do assunto pesca, consta que o Estado Imperial, no ano de 1845, instituiu as Capitânicas dos Portos pelo Decreto nº 358. No ano seguinte, por meio do Decreto nº 447, foi determinado que todos os sujeitos empregados na vida do mar, incluindo os pescadores, tanto de águas internas ou externas, fossem registrados junto a estas Capitânicas (BRASIL, 2015) conforme citação a seguir;

Dessa forma, as principais medidas foram: em 1846 a promulgação da Lei 447, que divide os pescadores em “Distritos de Pesca” e atribui à Marinha a responsabilidade administrativa pela pesca, determinando a obrigatoriedade da matrícula para os pescadores profissionais. Os Distritos de Pesca são considerados os embriões das futuras Colônias de Pescadores (SEVERO, 2008).

A Inspetoria de Pesca no Ministério da Agricultura, criada na Nova República, em 1912, foi responsável pela gestão pesqueira até o ano de 1917, quando a pesca retornou para gestão do Ministério da Marinha, subordinada ao Serviço da Pesca e Saneamento Básico do Litoral da Diretoria dos Portos (SEVERO, 2008). Em 1932 este serviço foi extinto e criado a Divisão de Caça e Pesca no Ministério da Agricultura (BRASIL, 2015).

O Governo Provisório em 1934, por decreto nº 23.672, editou o Código de Caça e Pesca, na qual a parte da pesca vigorou até 1938, sendo substituído pelo Código de Pesca, pelo Decreto-Lei nº 974. Este permaneceu em vigor até o ano de 1967, quando foi substituído pelo Decreto-Lei nº 221, que dispõe sobre os estímulos à pesca e outras providências, e mesmo não estando escrito, esta lei também foi conhecida popularmente no meio pesqueiro como Código de pesca, por causa da nomenclatura da lei anterior (PERUCCHI, 2013). Este Decreto durou 42 anos, tendo sua maior parte dos dispositivos revogados em 2009, com a entrada em vigor da Lei nº 11.959, que atualmente dispõe sobre aquicultura e pesca, no entanto, em sua redação contém dispositivos remanescentes do Decreto–Lei nº 221, que tratam sobre empresas de pesca, registro geral dos

pescadores, embarcações de pesca, além de licenças da pesca científica e amadora. O quadro abaixo, mostra algumas normas legais, que ainda estão em vigor, que foram editadas antes da constituição de 1988. (BRASIL, 2015)

**Quadro 1** – Leis sobre a pesca em vigor, editadas antes da constituição de 1988

Decreto nº 64618/1964	Aprova o regulamento do trabalho a bordo de embarcações de pesca, definidas no Decreto-Lei nº 221 de 1967 (BRASIL, 1964)
Lei nº 64.618 de 1969	Faculta aos pescadores profissionais sem vínculo empregatício a filiação ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807 de 1960) na qualidade de trabalhadores autônomos. (BRASIL, 1969)
Lei nº 7643 de 1987	Proíbe a pesca de Cetáceos (baleias, golfinhos e outros mamíferos aquáticos) em águas sob jurisdição brasileira. (BRASIL, 1987)

Fonte: Organizado pelo autor.

A constituição de 1988, equiparou o pescador artesanal ao trabalhador rural, reafirmando o direito à previdência social (DIETZ, 2011), em consequência, estende a este trabalhador o direito do seguro desemprego, que foi inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.287 de 1991, que foi substituída pela Lei nº 10.779, de 2003. Esta lei foi regulamentada em 2015, pelo Decreto-Lei nº 8.424, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.134, de 2015, onde pode ser destacada a exigência do exercício da atividade de pesca exclusiva e interrupta (BRASIL, 2015). O seguro-defeso (seguro emprego), pago ao trabalhador da pesca profissional, durante o período em que a captura do pescado é proibida, em virtude da reprodução das espécies, protegendo-as e assegurando a sustentabilidade da atividade, agrega direitos e política ambiental, e está disposta na Lei nº 11.959, de 2009 (BRASIL, 2009).

No ano de 1998, por meio da Lei nº 9.605, conhecida como lei de crimes ambientais, estabelece sanções penais aos pescadores que pescarem em períodos de proibição, bem como em épocas permitidas, mas a captura é feita em locais e por apetrechos não autorizados por autoridade competente

(BRASIL,1998). Estas sanções também são estendidas aos que capturam espécies que estão proibidas por legislação específica, que é o caso do gênero *Genidens*, vulgarmente conhecido como Bagre, no Rio Grande do Sul, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 51.797 de 2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014). A constituição de 1988, refere-se as colônias de pescadores como órgãos de classe, constante na Lei nº 11.699 de 2008, estabelece que a União, Estados e Distrito Federal, para legislar concorrentemente sobre a pesca no planejamento agrícola, o que fez a Lei nº 8.171<sup>2</sup> de 1991, incluisse vários dispositivos relacionados a pesca.

Art. 45. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 56. É instituído o seguro agrícola destinado a:

I - Cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que atinjam bens fixos e semifixos ou semoventes;

II - Cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros que atinjam plantações.

Parágrafo único. As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei (BRASIL, 1991)

No ano de 2009 duas importantes legislações para o setor pesqueiro foram aprovadas pelo Congresso Nacional, a primeira, a Lei nº 11.958, que altera a Lei nº 10.683, de 2003, entre outras providências, institui o Ministério da Pesca. A segunda, Lei nº 11.959<sup>3</sup>, sancionada em junho de 2009, tornou-se o principal documento legal a dispor sobre a pesca. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), criado pelo decreto em 1996, pelo Decreto-Lei 1.946, (já extinto), é considerada a primeira política pública de acesso a fomento para a manutenção da atividade do pescador artesanal. As normas atuais de operacionalização do PRONAF, são estabelecidas pelo Conselho

---

<sup>2</sup> Lei nº 8.171, Dispõe sobre a política agrícola, fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal, (Brasil, 1991).

<sup>3</sup> Lei nº 11.959, Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, (Brasil, 2009)

Monetário Nacional (CMN) e consolidadas pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil. A Lei em vigor que estabelece a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar em Empreendimentos Familiares Rurais, é a de nº 11.326, de 2006 (BRASIL, 2015).

No ano de 2015, durante a reforma ministerial, foi extinto o Ministério da Pesca, a pasta tornou-se uma Secretaria dentro do Ministério da Agricultura, até o ano de 2017, quando por Decreto presidencial, a pasta passou para o Ministério da Indústria e Comércio Exterior. Em 2018 a pasta passou para a Secretaria Geral da Presidência, retornando ao Ministério da Agricultura e Abastecimento em 2019, mas sem a gestão compartilhada com o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A partir da extinção do Ministério da Pesca em 2015, segundo os representantes das organizações sociais dos pescadores do Rio Grande do Sul, a falta de políticas públicas, problemas com Registro Geral de Pescador profissional artesanal, não sendo mais emitidas novas carteiras deste 2014, inviabilizando a sucessão dentro do grupo familiar, problemas e acessar o seguro defeso, além de outras demandas do setor, fragilizam os pescadores artesanais e seus grupos familiares.

Durante a busca por dados atuais sobre o número de pescadores cadastrados, os órgãos responsáveis não souberam informar. Segundo representantes dos Fóruns de Pesca do Rio Grande do Sul, e os representantes das Colônias de Pescadores, isto é consequência das constantes mudanças da Secretaria, ao qual o setor está subordinado. De acordo com os representantes das entidades dos pescadores, a falta de emissão de carteiras, com pedido protocolado desde 2014, inviabiliza a quantificação destes. Conforme PERUCCHI, 2013, os pescadores acabam pescando ilegalmente, mesmo sabendo da ilegalidade, pescam por esta ser sua principal fonte de alimento e o sustento da família.

## **2.2 Conhecimento ecológico local e visão sócio ambiental dos pescadores**

O conhecimento ecológico dos pescadores artesanais está diretamente ligado ao modo de vida, estando presente na vivência diária. A visão

socioambiental dos pescadores, como sujeitos que vivem num meio e dali tiram suas condições de sustento, onde reproduzem sua expressão cultural (PERRUCHI E COELHO-DE-SOUZA, 2016).

A pesca no território do litoral norte tem uma particularidade única, por ter os três sistemas hídricos diferentes interligados, o rio, a lagoa e o mar, que interagem, tornando este ambiente riquíssimo em sua biodiversidade, (PERUCHI E SOUZA COELHO, 2016).

A vivência dos pescadores num território com uma diversificação de ecossistemas, com as práticas de produção ao longo dos tempos, possibilitou-lhes um enorme conhecimento sobre o ambiente.

Os pescadores possuem um conhecimento aprofundado das águas e da terra, bem como dos fenômenos relacionados, como ventos, fases da lua e marés. Este conhecimento essencial para o cotidiano da pesca contribui para diminuir os riscos do trabalho nas águas, assim como para o manejo sustentável dos ecossistemas fluviais, lacustres, estuarinos e marinhos. A água é o espaço onde se encontra o peixe, a terra é o espaço de moradia, de bem-viver, de comer e/ou vender o pescado, e o pescador é a pessoa que vive e trabalha nestes espaços, integrando os ambientes aquáticos e terrestres. Ser pescador, portanto, significa ser dono de um patrimônio de conhecimentos, de técnicas, de lições sobre a pesca e de como entender a vida ligada à natureza. Os pescadores artesanais fazem parte deste conjunto de grupos que têm sua vida ligada ao meio ambiente e dele vivem e tiram seu sustento, mantendo as espécies que compõem a biodiversidade (PERUCCHI E COELHO-DE-SOUZA, 2015).

A oratória do pescador, numa audiência pública em Tramandaí, promovida pela Frente Parlamentar em defesa do setor pesqueiro do Rio Grande do Sul, demonstra o conhecimento empírico que contempla toda esta visão ambiental de preservação de espécies, que são importantes para a manutenção do estoque pesqueiro e a viabilidade sustentável da atividade de pesca.

...a gente sabe que o sistema hídrico do litoral ele é único e serve de grande berçário na reprodução pesqueira. Este berçário abastece toda a região costeira com algumas espécies principalmente o bagre, a tainha que se reproduzem nestes estuários, e como quebra este ciclo? Este ciclo quebra porque quando não é preservada a entrada do peixe para a desova, que é o caso da entrada do Rio Tramandaí, que durante a ocupação da foz no verão, que é o período mais intenso da circulação do peixe para a preservação, ele acaba não entrando, fazendo com que diminua a quantidade de peixes no estuário e depois na costa do litoral. E quebrando este ciclo, a gente sabe que os peixes voltam para desovar no mesmo local em que os pais desovaram, e quebra o ciclo e vai diminuindo o peixe sucessivamente. (Fala de um pescador)

Outro fator determinante no volume de estoque de peixe é a navegação e os esportes náuticos, principalmente o uso de barcos (lanchas) e motos aquáticas. Todo sistema de lagoas é interligado por canais, sendo estes, comumente estreitos e com baixa influência eólica, tornando-se um berçário de espécies aquáticas, a exemplo de teleósteos, capivaras, jacarés, ratões do banhado, entre outros. (PERUCCHI, 2013)

### **2.3 A gestão pesqueira no Rio Grande do Sul**

A gestão que envolve os ambientes pesqueiros, bem como seus atores (pescadores), é muito complexa, leva em conta uma série de fatores. Segundo PERUCCHI, 2013, não são apenas os básicos, normalmente utilizados para processos de gestão, como análise, consulta, planejamento, tomada de decisões, alocação de recursos e implementação de regulamentações e normas, mas também ecológicos e sociais, e, tudo que tenha interação neste sistema, para um desenvolvimento justo. A normatização, bem como a gestão da pesca, historicamente, foi conduzida pelo Estado Brasileiro, e, em via de regra, valia para todos os estados sem distinção, desconsiderando as particularidades<sup>4</sup> estaduais, bem como os regionais.

A gestão de pesca no Rio Grande do Sul, conforme PERUCCHI, 2013, se dá em diversas escalas. A autora cita três delas, local, regional estadual, e nacional. A local diferencia-se das demais, pois, ainda, segundo a mesma autora, estão relacionadas às próprias características dos atores e suas tradições.

No litoral norte observam-se alguns exemplos de práticas, instituições e organização comunitária que marcam a gestão local dos ambientes pesqueiros. Alguns discursos, por exemplo, evidenciam a concepção dos pescadores acerca da gestão e conservação dos ambientes pesqueiros. Discursos estes que mostram respeito e a preocupação dos pescadores em manter os ambientes pesqueiros saudáveis, como por exemplo: (PERUCCHI, 2013). “Eu sempre fui de respeitar, porque é o futuro... Não adiante tu dizimar a população e depois ficar sem” ou em outra fala: “O pessoal fala, ah Danilo, tu é muito radical. Não, sou realista, porque eu quero que os meus netos e bisnetos...eu penso no amanhã. O que vai ser

---

<sup>4</sup> Particularidades podem ser entendidas como diferentes sistemas hídricos, formas de organização dos pescadores, cultura local, biodiversidade entre outros.

do amanhã? Se a gente não cuidar, se o bem mais precioso que nós temos é a água. O que tu faz sem água? Nada”. (Fala de um pescador)

Mesmo com esta forma de pensar e agir, a organização de espaços onde a sustentabilidade é debatida, os arranjos sociais e institucionais interferem na dinâmica da gestão, conforme citação:

Fórum da Pesca do Litoral Norte é, dentre os demais, o mais estruturado, conseguindo implementar uma gestão compartilhada. Entretanto, apesar da implementação dos espaços de gestão da pesca artesanal, as demandas dos pescadores artesanais são associadas à gestão de recursos comuns e territórios compartilhados, os quais estão sendo apropriados por segmentos da sociedade respaldados pela lógica da propriedade privada, estando, atualmente, em disputa na sociedade (COSTA, 2013).

A disputa por territórios pelos diversos segmentos, com priorização de alguns, pelo poder público, fragiliza os pescadores segundo COTRIN, 2005, acaba provocando a extinção de algumas práticas de pesca tradicional, (PERUCCHI, 2013). A autora ainda enfatiza a importância das ações organizativas dentro da comunidade no processo de gestão local.

A escala regional, conforme PERUCCHI, 2013, envolve as organizações representativas dos pescadores artesanais. A nível estadual está envolvido do governo estadual por meio da Secretaria Desenvolvimento Rural (SDR), e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER). A gestão compartilhada na escala estadual permitiu grandes avanços no reconhecimento dos pescadores em relação aos seus territórios, provocando até questionamentos dos próprios representantes do estado em relação as suas ações, fala de um funcionário da SDR, transcrita por PERUCCHI, 2013;

O técnico da SDR diz que “[...] o órgão ambiental que vai lá e atua o pescador porque fez um trapichizinho na beira da lagoa, é o mesmo órgão ambiental que libera um empreendimento ambiental que carca a lagoa” (PERUCCHI, 2013)

A gestão em escala federal, é o espaço onde atuam o Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do IBAMA, e, a atual Secretaria Federal de Pesca e Aquicultura, ligada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP). A legislação brasileira no que se refere a gestão de territórios pesqueiros, contempla a



participação dos pescadores através de suas representações nas tomadas de decisões e formalização de políticas públicas.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi de cunho qualitativo, não desprezando os dados quantitativos levantados nas informações obtidas, para fazer o entrelaçamento e ter uma compreensão mais clara do contexto de forma mais ampla. Segundo (GIL 2003, p. 128) a pesquisa qualitativa tem como objetivo, o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações e vivências. Desta forma, a pesquisa se preocupou menos com números e mais com o grupo social e sua organização. Como também se trata de uma pesquisa relacionada a uma comunidade tradicional<sup>5</sup>, foi levado em conta os saberes e a forma empírica das informações advindas de conversas informais, humanizando o processo.

A metodologia de análise documental também foi usada como ferramenta investigativa, pois a própria lei investigada se trata de um documento. A revisão de literatura foi pensada e organizada de tal forma que pudesse trazer elementos históricos e legais, para compreender a trajetória da atividade pesqueira no Brasil, e, quais destes elementos foram importantes para construção de um diploma legal estadual que discorresse sobre. Na primeira abordagem, foi realizada uma pesquisa da legislação sobre o tema em forma de linha do tempo.

Em um segundo ponto, levou-se em consideração uma estrutura bibliográfica que contemplasse os saberes e conhecimentos ecológicos locais dos atores desta atividade. No último ponto, da revisão de literatura, buscou-se discorrer sobre a gestão da pesca no Rio Grande do Sul, desta forma abordando as diferentes perspectivas que envolvam os processos pesqueiros. Analisando estas informações foi possível alcançar objetivo proposto.

Além disso, outros documentos foram consultados para alcançar o proposto, como atas de reuniões dos fóruns de pesca, atas de reuniões do

---

<sup>5</sup>Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, (Brasil, 2007).



## 4 RESULTADOS E DISCUSÕES

### 4.1 O contexto histórico da pesca no Rio Grande do Sul

Neste sub capítulo compilou-se informações baseadas em obras bibliográficas disponíveis, para que o leitor tenha maior compreensão sobre a dinâmica desta atividade, que é uma das práticas mais tradicionais do homem ao longo de sua história (PASQUOTTO, et al, 2005).

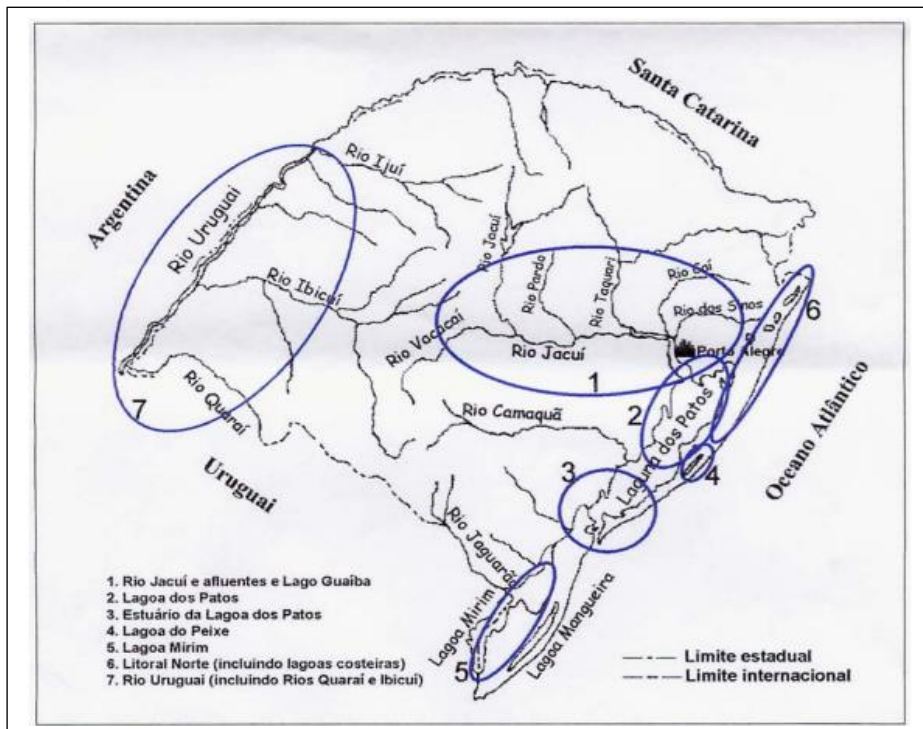
Segundo Silva, (2013), a atividade de pesca no litoral do Rio Grande do Sul, no período que compreende entre o século XVII e XX, foi marcado por poucas alterações na forma tecnológica, social e de consumo. Afirma, ainda, o mesmo autor, que entre o Século XVII e XVIII, sequer há relatos sobre pesca e nem da existência de grupos que se dedicavam a pesca. O mesmo autor diz que a partir do século XX, começam algumas mudanças, conforme cita:

Já no século XX, esse paradigma parece se alterar. O surgimento de um mercado consumidor em maior escala e a utilização de novas tecnologias, como, por exemplo, melhores canoas, motores e redes de nylon, alteraram o modo de vida desses pescadores. Assim, eles passaram de uma subsistência, que, por vezes, dava-se em função da troca de peixe por outras mercadorias, para o comércio do pescado, configurando o que Diegues (2004) denominou como pesca tradicional mercantil de pequena escala (SILVA, 2013)

A figura abaixo mostra (Figura 1), os diferentes territórios de pesca no Rio do Rio Grande do Sul, cada um com características próprias. Além dos territórios internos, pode-se incluir um outro território, o marinho, que compreende a costa marítima, formada pelo Oceano Atlântico que banha toda costa do Estado.

Nas Bacias Hidrográficas e no sistema lagunar, é praticado basicamente a pesca artesanal, com exceção da Lagoa do Patos, onde ocorre a pesca industrial e artesanal. A prática da pesca Industrial, acontece com maior intensidade na costa marítima.

Imagem 1: Diferentes Territórios de Pesca



Fonte: Pasquotto, (2005) Abud Justus (1990) e Garcez (2001)

#### 4.1.1 Estrutura organizacional dos pescadores durante a história

Segundo historiadores, o histórico da organização social dos pescadores, partindo da data inicial do sistema organizacional legal do setor, no ano de 1817, por iniciativa de D. João VI, na enseada das Garoupas em Santa Catarina, tinha como objetivo defender a costa Brasileira de Invasores. Conforme (SEVERO, 2008), a organização do setor ficou sobre a tutela do Poder Público durante 170 anos, dos quais, os primeiros 100 anos, estiveram sob o controle da Marinha. No ano de 1919, o Almirante Frederico Villar, recebeu a incumbência de percorrer toda a Costa Brasileira e criar o máximo de colônias de pescadores possíveis, com o objetivo de mobilizar o maior número de pescadores para contingentes de guerra, caso necessário, pois eram eles que detinham os conhecimentos, tanto nas águas costeiras marítimas como águas internas, rios e lagoas, (SEVERO, 2008).

No período que data entre 1919 e 1923 foram fundadas 800 Colônias de pescadores e no ano de 1920, foi criada a Confederação dos Pescadores do Brasil. Segundo DIETZ, (2011, pág. 18,19);

O sistema confederativo dos pescadores foi constituído por força da marinha brasileira, em 1920, a qual sempre teve interesse em saber onde os pescadores estavam e quantos eram. Mesmo nos períodos de paz internacional, quando a gestão da pesca foi delegada ao ministério da agricultura, este manteve o mesmo rigor no controle e condução das colônias. Assim, antes da aprovação da atual constituinte (88), não houve um momento de livre organização destes trabalhadores (HIJEN & FERREIRA, 2002). A pesca teve uma trajetória antagônica às organizações camponesas, onde as organizações sempre foram muito vigiadas e deviam cumprir determinações de interesse da Marinha do Brasil, assim como seus dirigentes sempre estiveram a serviço dos militares, que exigiam prestações de contas das colônias e fidelidade as normas impostas pelos mesmos. Esta situação contribuiu para que estes trabalhadores não se rebelassem quando seus territórios foram sendo ocupados, urbanizados e mercantilizados (DIETZ, 2011)

Durante este período, o sistema de relação entre Poder Público e pescadores, naquele momento representado pela Marinha, era meramente paternalista, eram prestados serviços gratuitos em embarcações, serviços de assistência em saúde, além de criar escolas para os filhos de pescadores, tudo com a finalidade da conquista da confiança daqueles sujeitos. A cultura paternalista se tornou tão enraizada no meio das organizações dos pescadores que, observa-se em falas atuais dos pescadores, que apesar de todas as mudanças dos cenários, expressam ainda que suas entidades representativas são assistenciais e não organizações sociais de luta junto ao poder público, para construção de políticas públicas, que permitam a plena atividade pesqueira de modo sustentável e que todo pescador possa ter autonomia financeira, alimentar, social e cultural.

Em 1943, o Presidente Getúlio Vargas, para atender um apelo dos pescadores da Colônia Z-1 de Fortaleza, que viajaram 61 dias de Fortaleza ao Rio de Janeiro, para denunciar o total abandono que o setor estava passando, e os pescadores vivendo na penúria, que todas as colônias fossem transformadas em cooperativas, por meio do Decreto-Lei 530, mas em 1950, o setor voltou sob a tutela do poder público por meio da Portaria 478. (SEAP, 2009)

A partir de então a pesca passou pelos mais diversos órgãos. Em 1950, ficou na pasta do Ministério da Agricultura, 1962, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, SUDEPE, 1989, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, IBAMA, 1998, retornou ao Ministério da

Agricultura, passando em 2003 para a pasta da recém criada, Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca, SEAP/PR

Durante os anos que antecederam a constituição de 1988, houve uma grande movimentação por parte dos pescadores artesanais em torno das discussões de incluir propostas e demandas na nova constituição, principalmente sobre o reconhecimento dos direitos sociais e políticos, inclusive, no ano de 1985, ocorrendo o movimento constituinte da pesca (PERUCCHI, 2013).

A partir da constituição de 1988, a constituição cidadã, como é conhecida, o setor pesqueiro se livrou, em partes, das amarras da tutela do poder público, e proporcionou um avanço na organização dos pescadores artesanais, à medida que o Artigo 8º da constituição equiparou as colônias de pescadores aos de Sindicatos de Trabalhadores Rurais. Pode-se destacar o Parágrafo primeiro do artigo referido acima;

A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical (Brasil,1988).

Com a promulgação da Constituição as Colônias conseguiram elaborar seus próprios estatutos sociais (DIETZ, 2011), proporcionando uma maior aproximação com a realidade do setor. A década de 2003 a 2013, possibilitou avanços significativos na organização dos pescadores. Com a regulamentação do Artigo 8º da Constituição através da Lei 11.669 de 2008, que dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação, no Art. 1º diz;

As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores ficam reconhecidos como órgãos de classe dos trabalhadores de setor artesanal da pesca, com forma e natureza jurídica próprias, obedecendo ao princípio da livre organização previsto no art. 8º da Constituição federal (Brasil, 2008).

Em 2009 é extinta a SEAP, e é criado o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. Isto possibilitou previsão orçamentária, o que permitiu uma melhora na reestruturação administrativa e produtiva do setor pesqueiro.

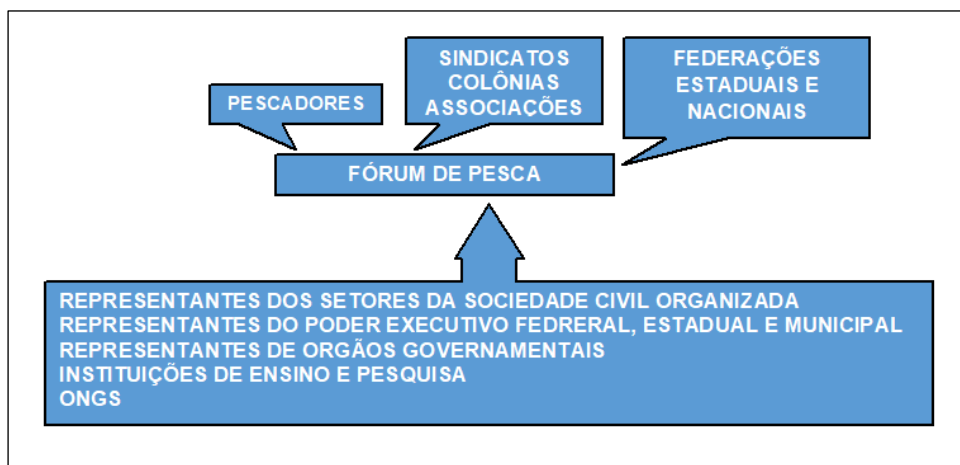
...este ministério passou a ser responsável por fomentar e desenvolver políticas voltadas ao setor pesqueiro no conjunto dos seus anseios. Tem como competência, entre outros, os seguintes assuntos: política nacional pesqueira e aquícola, implantação de estrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e a comercialização do pescado, organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira; normatização das atividades de aquicultura e pesca; fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências; concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e de diferentes modalidades de pesca no território nacional; planejamento e gestão social da aquicultura e pesca em diferentes diretórios; articulação de políticas públicas com os diferentes entes federados, de modo a promover a sustentabilidade da atividade e a qualidade de vida dos pescadores e aquicultores (PERUCCHI, 2013),

Com o novo Ministério, as organizações sociais dos pescadores tiveram a possibilidade de participar da construção e de sugerir políticas públicas para o setor da pesca artesanal. O grande marco político do processo de participação dos pescadores na gestão compartilhada, foi o Decreto 6.981/2009, que determina a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e do Meio Ambiente, relacionados ao uso dos recursos pesqueiros, (PERUCCHI, 2013). Atualmente, o sistema de gestão está praticamente todo judicializado, devido ao abandono da pasta pelos gestores públicos, desde a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura, em 2015.

#### **4.1.2 O Estrutura Organizacional do Pescadores do Rio Grande do Sul**

A organização dos pescadores é muito similar nas diversas bacias do Rio Grande do Sul, o que distingue estes grupos são as diferentes artes de pesca, culturalmente ligado a particularidades de cada território.

Quadro 3 - Esquema demonstrativo de organização dos pescadores



Fonte: Organizado pelo autor

O esquema acima mostra o detalhamento desta organização. O sindicato como organismo local de organização, onde as demandas são discutidas e levadas às colônias. As colônias dialogam com o sindicato local e diretamente com os pescadores associados. A colônia é a entidade que encaminha a documentação junto aos órgãos reguladores governamentais para fins de inscrição no Registro Geral de Pescador (RGP), e todos os demais procedimentos para o exercício da atividade (PERUCCHI,2013).

O Fórum, por sua vez, é um espaço amplo e democrático de debate, que integra todos os pescadores, colônias, sindicatos e associações do Litoral Norte e Médio. Também participam nos debates do Fórum, integrantes de organizações da sociedade civil organizada e órgãos governamentais<sup>6</sup>. O Fórum funciona como instrumento importante, não só como interlocutor de demandas dos pescadores junto aos governos municipais, estaduais e federais, mas também como instrumento importante para o processo de gestão do sistema pesqueiro, que envolve a saúde do sistema hídrico, assim sendo de vital importância para o fortalecimento da categoria dos pescadores artesanais, (Perucchi; Coelho-de-Souza, 2015).

No Litoral Norte do Rio Grande do Sul, os pescadores participam em diversos espaços. Os Colegiados de Desenvolvimento Territorial, onde os

<sup>6</sup> Normalmente os órgãos governamentais participantes são as secretarias municipais do meio ambiente, EMATER, FEPAM, PATRAM, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.



pescadores participam com seus representantes no Comitês Temáticos das Comunidades Tradicionais, Comitês de Saúde dos Povos e Comunidades Tradicionais, Comitês das Bacias Hidrográficas, espaços onde são debatidas as demandas entre os grupos e sociedade em geral.

#### **4.1.3 Aspectos ambientais em torno da pesca artesanal**

Diversos aspectos ambientais influenciam na atividade pesqueira, aspectos ambientais naturais e outros consequência da ação humana, provocados pelas mais diversas atividades de produção e consumo. A grande maioria dos trabalhos científicos consultados para a realização deste trabalho, cita a captura de pescados pelos pescadores, como sendo o principal dano ao ambiente pesqueiro, causando a diminuição dos estoques de pescados.

Não foi encontrada nenhuma pesquisa que traz dados numéricos específicos, que indicam influências e impactos causados pelas mais diversas atividades sobre a biodiversidade aquática. A falta destes dados numéricos, podem influenciar no sistema de gestão destes ambientes.

KALIKOSKI & VASCONCELLOS, 2003 relataram que na década de 60, não existiam regras formais para o manejo de pesca na região da Lagoa dos Patos, e os pescadores artesanais se orientavam através do ciclo de vida e abundância dos recursos, além de conter uma influência pelas práticas de pesca e tecnologias.

Segundo HAIMOVICI 2006, houve uma queda acima de 100% na captura, em toneladas, no desembarque das pescarias artesanais e industriais no sistema estuarino – costeiro do Rio Grande do Sul entre os anos de 1970 a 2000. D'INCAO *et al.* 2002 destacou a produção anual controlada de *Farfantepenaeus vannamei* camarões rosa pela pesca artesanal entre os anos de 1965 – 1999 na região do Rio Grande do Sul. Em 1972, houve a maior taxa de captura da espécie, 8.222 toneladas, enquanto no ano de 1998, a produção total foi de 2 toneladas. Relaciona se, com base nas citações descritas acima, que os recursos pesqueiros são influenciados diretamente pelo esforço, além de outros fatores, nos anos que antecedem a captura. Desta forma, o equilíbrio na produção total anual de pescado, e a pesca em que alia a pesquisa científica e o conhecimento tradicional, possibilita o retorno econômico aos pescadores e,

principalmente, a manutenção da cultura pesqueira nas diversas regiões do estado do Rio Grande do Sul.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) identificou a pesca de arrasto no ano de 2016, dentro das 12 milhas náuticas, e obteve índices de descarte que ultrapassaram 50% da biomassa capturada. (OCEANA, 2018) Segundo este mesmo estudo, uma projeção do afastamento da pesca de arrasto desta região, considerando apenas quatro espécies capturadas pelo arrasto na zona costeira do Rio Grande do Sul (corvina, castanha, pescada e pescadinha), se em 2016 e 2017 a frota de arrasto não tivesse atuado nesta região, as 1.889 toneladas por ela capturadas, em 2018 se transformariam em 10.174 toneladas de pescado que potencialmente poderiam ser capturadas e desembarcadas, representando um aumento potencial de 709%. Isto significaria um potencial aumento na receita para os pescadores de R\$ 6,1 milhões em 2016 para R\$ 38,5 milhões em 2018. Para as indústrias que realizam os desembarques, o aumento de receita seria de R\$ 385 mil em 2016 para R\$ 2,08 milhões em 2018. Já em termos de arrecadação para o Estado, a projeção é que se passaria dos R\$ 660 mil em 2016 para R\$ 4,2 milhões em 2018. (OCEANA, 2018).

Os corpos hídricos, representados por rios, lagos, lagoas, estuários, banhados, oceanos, entre outros, permanecem como uma importante fonte de alimentação, sendo parte integral das atividades econômicas em diversas regiões. A qualidade ambiental associada aos corpos hídricos, possibilita não apenas um produto de segurança alimentar (ARAÚJO, SASSI, LIMA, 2014), porém a manutenção ecossistêmica da cadeia trófica. Cabe salientar, as mudanças estruturais ocorridas ao longo das margens de corpos hídricos, entre outros agravantes, alteram o equilíbrio ambiental.

A ocupação das margens dos corpos hídricos nas últimas décadas, em decorrência da pressão imobiliária, também contribuiu para marginalização das comunidades de pescadores (COTRIM, 2005), também mencionado por outros autores, conforme citação:

Com o avanço das cidades, muitas comunidades tradicionais, como, por exemplo, de pescadores, foram englobadas pela malha urbana, implicando na remoção de comunidades de pescadores, ou até mesmo sua pulverização, dispersão na cidade, causada pela relocação encampada por pessoas que

se diziam donas de faixas litorâneas, destinando os terrenos onde ficavam as moradias dos pescadores para o loteamento imobiliário voltado para as casas de veraneio (ARAÚJO, SASSI, LIMA, 2014).

Além do acesso aos corpos hídricos, crescimento desordenado trouxe outras implicações para as comunidades de pescadores, a piora da qualidade das águas, por falta de saneamento básico, tratamento de esgoto e destinação correta de resíduos (ALVES DE SOUZA, 2010).

Segundo Moura *et al* 2011, existem diferentes atividades que alteram a qualidade ambiental na área costeira, como contaminação microbiana, bioinvasão de espécies exóticas, contaminação química e proliferação de algas tóxicas. De acordo com LANGER *et al.*, 2009, as características secundárias de patogenicidade por bactérias, relacionada a influência humana, especialmente *Pseudomonas aeruginosa* e *Staphylococcus aureus*, estão associadas com a maior probabilidade de lesões cutâneas observadas em importantes recursos pesqueiros, exemplificando as Tainhas (*Mugil liza*). CASTRO & ROCHA (2016) afirmam que a população humana contribui com o esgoto não tratado, detectado nas análises microbiológicas no livro “Qualidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí.

Aliar a qualidade ambiental, o desenvolvimento social e a gestão pesqueira no estado do Rio Grande do Sul, é uma meta a ser estabelecida pelas autoridades locais, de acordo com a peculiaridade da região. Uma gestão efetiva que compreenda o seu entorno e aplicando a legislação vigente, em ambas as esferas, propicia um modelo ideal de desenvolvimento sustentável.

#### **4.2 Política estadual de desenvolvimento sustentável da pesca no estado do Rio Grande do Sul - Lei ordinária 15.223/2018.**

A Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, (PEDSP), no Estado do Rio Grande do Sul é um instrumento jurídico, construído pelo conjunto do setor produtivo da pesca gaúcha, com apoio de universidades, representações da sociedade civil organizada e técnicos de órgãos governamentais que atuam com a pesca no Estado do Rio Grande do Sul. A

PEDSP, ainda atende o disposto na Lei Complementar nº 14.476/2014 que criou o Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis – CONGAPES<sup>7</sup>.

A Lei também instituiu no Art. 21, o Fundo Estadual da Pesca, visando a reverter o estado de crise do setor pesqueiro gaúcho, evitando que o mesmo entre em colapso, bem como alinhar o Rio Grande do Sul a iniciativas adotados por diversos Estados da Federação, e às recomendações de organismos internacionais no que se refere à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Segundo o IBAMA no RS, atualmente 17 Estados da Federação já possuem regramentos estaduais para a pesca.

ART. 21. Fica instituído o Fundo Estadual da Pesca, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo:

I – promover a subvenção econômica prevista nesta lei nas operações oficiais de crédito, vinculadas aos programas estabelecidos nos termos do art.20 desta lei;

II – apoiar e custear a elaboração de estudos e projetos de pesca; e

III – apoiar e custear a gestão de projetos públicos de pesca.

O setor pesqueiro do Rio Grande do Sul, historicamente, carecia de dispositivos legais que protegiam os armadores de pesca e os pescadores artesanais, quanto à prática de pescas nocivas ao equilíbrio do meio ambiente, principalmente no que se refere a pesca de arrasto praticada na região litorânea. Conforme os órgãos de licenciamento de armadores e embarcações desta prática de pesca, o estado não possui nenhum barco registrado para esta prática. A nova legislação, no Art. 30, Parágrafo VI, ampliou a proibição da pesca de arrasto, de três milhas náuticas, para doze milhas náuticas, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul.

A criação de uma Lei estadual específica para a pesca, criou regramento que permite o equilíbrio entre o fomento e a gestão sustentável do uso dos recursos pesqueiros, buscando assim a sustentabilidade, em sua dimensão econômica, social, cultural e ambiental, deste importante setor gaúcho que envolve milhares de famílias, gerando trabalho e alimento de qualidade para a população.

---

<sup>7</sup> Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis, órgão colegiado consultivo, deliberativo e disciplinador da política pesqueira do Estado e com atribuição normativa sobre a execução e a fiscalização da aquicultura e da pesca.

#### **4.2.1 O processo de participação dos pescadores na elaboração da Política Estadual**

Para discorrer sobre a participação dos pescadores nos espaços de gestão, o conhecimento sobre a relação da história com a pesca artesanal (Perucchi, 2013). A participação dos pescadores nos espaços de gestão é muito recente se levados em consideração a história da pesca no Brasil, segundo Perucchi (2013), esta participação ocorre a partir da década de 80, com o movimento da constituinte da pesca, em 1984, e o seminário sobre pesca artesanal, ocorrido em Brasília em 1985.

As demandas provenientes do setor de pesca artesanal e apresentados pelos seus representantes foram acatados pela constituição de 1988, marcando o fim da tutela pública sobre as colônias de pescadores (PERUCCHI, 2013). Quanto a organização dos pescadores do Rio grande do Sul, em fóruns de pesca, destaca-se os pescadores do litoral norte como protagonistas nesta forma de organização (COTRIM, 2009).

Diante do descontentamento dos pescadores, decorrente da degradação do ambiente pesqueiro do litoral por empresas, os constantes conflitos com outros grupos que usufruíam deste mesmo espaço, foi construída com a participação dos pescadores, EMATER e IBAMA, um instrumento legal que rege a pesca nas lagoas, a Normativa 017-04 (PERUCCHI, 2013).

Os barcos com calado maior e com motores potentes deslocando-se em alta velocidade e em grande quantidade por estes canais, provocando pressão hídrica e movimentação das águas, removendo as ovas e conseqüentemente a perda dos novos peixes, além disso este fluxo intenso de barcos impede a circulação de peixes, o mesmo acontece com as motos aquáticas.

As pesquisas científicas são bem-vindas, desde que o pescador seja coautor nesta pesquisa, o pescador deve estar inserido neste contexto e contribuindo com o seu saber, o pescador se baseia pelo vento, pela maré, se tem o peixe ou não, com esta chuva que caiu nesta noite no mínimo três dias para pescar no mar. (Fala de pescador)

Os pescadores consideram as pesquisas fundamentais, mas que levem em consideração do saber do pescador baseado no seu modo de vida, pesquisas realizadas que não tiveram esta realidade, acabaram influenciando

em determinadas regulamentações, dificultando a atividade e contribuindo no processo de empobrecimento dos pescadores.

A diminuição do estoque de pescado na costa marítima, bem como nos complexos estuarinos, em virtude do esforço excessivo da pesca de arrasto de fundo, realizada pela pesca industrial na costa do Rio Grande do Sul, provocando graves ameaças sobre a viabilidade (HAIMOVICI,2017, COTA, 2017), bem como o descaso do governo em relação a pesca, provocou uma grande mobilização dos pescadores, protagonizado novamente por iniciativa dos pescadores do litoral norte, através do Fórum de Pesca e as representações de pescadores.

O fato que culminou com mais intensidade a movimentação dos pescadores em prol de uma legislação específica no Estado do Rio Grande do Sul, foi o descarte de aproximadamente de trinta toneladas de peixe da espécie Bagre na costa marítima de Imbé em janeiro de 2018, (Imagem 2), por um barco da pesca industrial de outro estado. O Bagre é proibido para captura por lei estadual, por se tratar de uma espécie ameaçada, segundo estudo da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul. O fato deve ampla repercussão na mídia nacional, e expôs ao público fatos já denunciados pelos pescadores e que ajudou a aceleração da criação da Política Estadual da Pesca Sustentável.

Imagem 2 – Foto do descarte do Bagre na praia em Imbé - RS



Fonte: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/verao/noticia/2018/01/o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-a-morte-de-peixes-no-litoral-norte-cjqc93x6038e01phjlf5da3j.html>

A partir deste fato, várias ações foram realizadas pelas organizações dos pescadores de todo estado, que resultou da instalação da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Pesqueiro do Rio Grande do Sul no dia 21 de março de 2018, com o lema, Proteger Para Pescar Sempre. (Imagem 3).

Imagem 3 - Foto da reunião da instalação da Frente Parlamentar



Fonte: Site da CUT. Disponível em: <http://cutrs.org.br/instalada-frente-parlamentar-em-defesa-do-setor-pesqueiro-na-assembly-legislativa/>

A partir deste novo espaço de debate, várias ações sucessivas foram realizadas, entre elas, reuniões da Frente Parlamentar em várias regiões do estado, com a participação de pescadores, poder público, comunidade científica através de representantes das universidades, Ongs e representantes da sociedade civil organizada de outros setores, como mostra a publicação abaixo;

Imagem 4 - Notícia sobre reunião do setor da pesca

## Desenvolvimento do setor pesqueiro é tema de reunião em Tramandaí

Reunião será realizada nesta quarta-feira na Câmara de Vereadores

17 de abril de 2018



*Foto: Projeto Botos da Barra do Rio Tramandaí / Ceclimar*

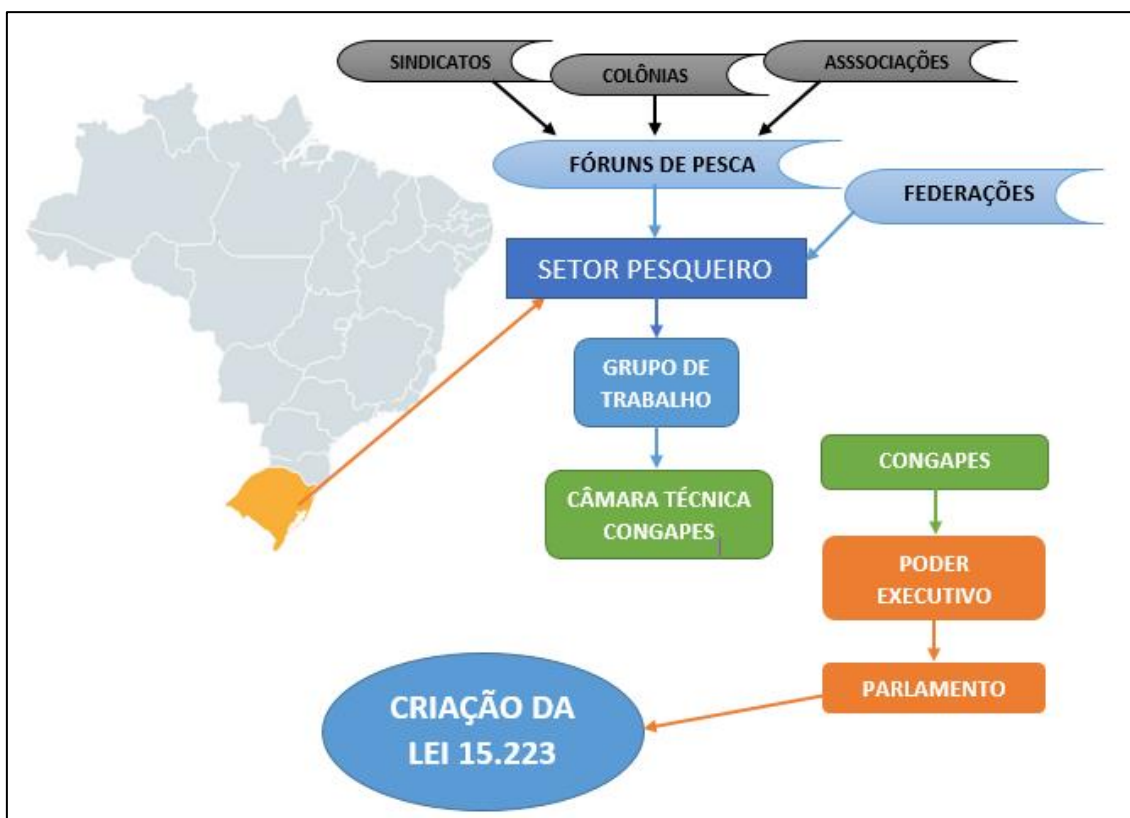
Ordenamento e manejo, preservação dos estoques pesqueiros e pesca cooperativa estão entre os temas que serão tratados durante reunião na Câmara de Vereadores de Tramandaí. O evento previsto para às 18h30 é organizado pela Frente Parlamentar em Defesa do Setor Pesqueiro do Rio Grande do Sul e pelo Fórum da Pesca do Litoral Norte.

Fonte: Site de Notícias Litoral na Rede. Disponível em:  
<https://www.litoralnarede.com.br/desenvolvimento-do-setor-pesqueiro-tema-de-reunião-em-tramandai/>



Em paralelo, foi constituído um grupo de trabalho na Câmara Técnica do Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis (CONGAPES), que é coordenado pela Secretaria do Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo (SDR), para elaborar uma proposta de Política para o setor pesqueiro, tendo como base as demandas oriundas dos debates nas audiências públicas e reuniões da Frente Parlamentar e de todo setor da pesca. Em 16 de maio de 2018, o CONGAPES aprovou a minuta do projeto de lei, assinado por 18 representações de pesca. O CONGAPES encaminhou a minuta a SDR para a apreciação do executivo, o qual o acatou e encaminhou para o Parlamento Gaúcho. A imagem em forma de esquema abaixo demonstra o processo da construção da lei.

Figura 1 - Figura demonstrativa da participação dos pescadores na construção da lei.



Fonte: Criação do autor

No dia 21 de agosto de 2018, o projeto de lei, se tornou a Lei 15.223, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, aprovado por unanimidade no parlamento, (Imagem 5).

Imagem 5 – Foto do Parlamento no dia da aprovação da lei 15.223/2018



Fonte: ONG OCEANA

Uma legislação construída por muitas mãos, de forma democrática, onde, em todas os espaços de debate, a sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental, foram os fios condutores para sua construção.

### 4.3 A gestão pesqueira sustentável

A Lei 15.223/2018 foi instituída objetivando promover o desenvolvimento sustentável, aliando a manutenção da qualidade social e a conservação da biodiversidade. No art 2º, que estabelece os princípios, diretrizes e objetivos desta lei vigente, o inciso terceiro diz:

“III – a gestão democrática e transparente dos recursos pesqueiros com a participação das comunidades locais, dos institutos de pesquisa e Universidades, de instituições governamentais e não governamentais” (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Tendo como fundamento este inciso citado acima, a gestão pesqueira sustentável que possibilite a cooperação mútua de diferentes atores da

sociedade, acarreta na legitimidade efetiva deste processo, trazendo benefícios a ambos. O inciso sexto, também do artigo segundo, enfatiza a valorização das comunidades tradicionais:

“VI – o respeito a tradicionalidade, no que diz respeito aos saberes e técnicas ligadas as pescarias, de acordo com o Decreto Federal n 5.051, 19 de Abril de 2004, , e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 “ (BRASIL, 2004, 2007)

A valorização das comunidades tradicionais perante as universidades, órgãos públicos e outros atores tomadores de decisões, torna esta mais efetiva, pois, leva em consideração a problemática observada na sua realidade, e a sua aplicação tende a solucionar empecilhos nas práticas pesqueiras (PERRUCHI, 2013). Compartilhar o protagonismo a tradicionalidade, ao invés de retê-las nos meios acadêmicos e não transforma-las em medidas fundamentadas pelo poder público, molda uma predisposição a aplicabilidade funcional perante a legislação vigente. Deste modo, aliar a pesquisa científica com os saberes tradicionais, juntamente com a criação de canais com os gestores públicos, sejam eles de esfera municipal, estadual ou federal, transformam a teoria legislativa em prática.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do histórico dos marcos legais e sociais que envolvem a pesca, as constantes mudanças relacionadas aos órgãos governamentais responsáveis pela gestão do setor, percebe-se, que todas estas ações influenciaram definitivamente, tanto na organização social dos pescadores, como também no estado de abandono por parte do governo, no que se refere ausência de políticas públicas destinadas aos pescadores, levando a categoria principalmente a artesanal a pobreza, em muitos casos, impossibilitando de exercer ofício que garante a manutenção de suas famílias. O reconhecimento da profissão de pescador, o acesso aos direitos sociais, é muito recente a de outras atividades.

A falta de representatividade do setor de pesca artesanal do Rio Grande do Sul, nas instâncias governamentais, estadual e federal, durante a história, também pode ter contribuído para a fragilização da atividade pesqueira.

Os avanços mais significados em relação a legislações que contemplam a atividade pesqueira artesanal e seus sujeitos, ocorreram entre 2003 e 2014.

Com a extinção do Ministério da Pesca em 2015, até os tempos atuais, o setor da pesca e seus sujeitos ficaram à própria sorte. Porém, o estado de fragilidade dos pescadores artesanais do Rio Grande do Sul, em virtude do abandono governamental, impulsionou uma grande mobilização para a construção de uma política estadual, construída com ampla participação de todos os setores da pesca.

A legislação moderna, construída de forma democrática e participativa, que contempla todos os aspectos culturais, sociais, científicos, econômicos e ambientais, para a viabilidade da pesca para futuras gerações, porém, a garantia da aplicação efetiva do dispositivo legal, está atrelada à vontade política dos gestores públicos, que podem ou não, melhorar a vida e as condições de trabalho dos pescadores.

O Trabalho de conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza, foi de extrema importância para a minha formação, possibilitando trabalhar um tema que é uma das premissas do curso, os povos do campo. A pesquisa proporcionou-me a compreensão de que as ações governamentais de gestão da pesca, sempre estavam atreladas aos interesses do próprio governo ou de grupos de maior importância econômica, ficando o sujeito pescador esquecido.

Muito ainda está para ser feito, a ocupação espaços de debate, de ensino e pesquisa, pelo pescador, proporciona a saída da invisibilidade e conquista de direitos.

## Referências bibliográficas

**A Pesca Artesanal no Brasil: Conflitos e Perspectivas.** Palestra de Beatrice Padovani Ferreira. Seminário da OCEANA. Brasília julho de 2015. [http://brasil.oceana.org/sites/default/files/beatrice\\_ferreira\\_for\\_oceana\\_07july2015\\_nocopy.pdf](http://brasil.oceana.org/sites/default/files/beatrice_ferreira_for_oceana_07july2015_nocopy.pdf), Acessado em 15/04/2019 às 11:55h

ALVES DE SOUZA, Marco Aurélio. **Influência do ambiente institucional na atividade pesqueira do Rio Grande do Sul.** Tese (Doutorado em economia) Programa de Pós-Graduação em economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/30860>; Acesso em: 20 de junho de 2019.

**Boletim Estatístico da Pesca Marinha e Estuarina do Sul do Rio Grande do Sul** – 2016, Disponível em: <https://imef.furg.br/images/stories/documentos/Boletim-Estatstica-Pesqueira-2016-.pdf>.

BRASIL, 2015. **Histórico da organização Social dos Pescadores no Brasil, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.** Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/3122341/>; Acesso em: 20 de maio de 2019.

Brasil, Lei 13.123, de 20 de maio de 2015. **Proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 de fev. 2007.

BRASIL. **Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.** Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8424.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 8.425 de 31 de março de 2015.** Inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8425.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 17, de 17 de outubro de 2004.** Estabelece critérios técnicos e padrões de uso para a atividade da pesca na bacia hidrográfica do rio Tramandaí. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 de out. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: [www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

**Cartilha do Pescador Artesanal: Etnoecologia, Direitos e Territórios na Bacia do Rio Tramandai.** (Perucchi e Coelho-de-Souza 2015) Edi. Via Sapiens.

COSTA, Camila Padilha, **Fórum da Pesca do Delta do Jacuí e do Litoral Norte no Rio Grande do Sul: uma análise dos desafios da pesca artesanal**, Salão UFRGS 2013: SIC - XXV Salão de Iniciação Científica da UFRGS, Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/92524>. Acesso em: 28 de junho de 2019.

COTA, Thalitta Silva, **Rede de Arrasto: Caracterização da Pesca e Impactos Ambientais.** Revista Científica Semana Acadêmica, ed. 105, vol. 01, 2017, disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/rede\\_de\\_arrasto\\_caracterizacao\\_da\\_pesca\\_e\\_impactos\\_ambientais.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/rede_de_arrasto_caracterizacao_da_pesca_e_impactos_ambientais.pdf). Acesso em: 24/04/2019, às 15:30h.

COTRIM, D. S. 2005, p. 13 e 14. **Análise Sistêmica da pesca artesanal em Tramandaí – RS.** Disponível em: <http://issbrasil.usp.br/artigos/decio.pdf>. Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

**Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental do Município de Maquiné - RS: Perspectivas para um Desenvolvimento Rural Sustentável** - Disponível em <http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/gabriela-coelho/anama-pgdr-ufrgs-diagnostico-socioeconomico-e-ambiental-do-municipio-de-maquine-rs-perspectivas-para-um-desenvolvimento-rural-sustentavel-porto-alegre-2000>.

Duarte, D. L. V. **Caracterização da fauna acompanhante na pescaria de arrasto no litoral sul do Brasil.** Dissertação de Mestrado. Dissertação. Programa de pós-graduação em oceanografia biológica da Universidade Federal do Rio Grande. Instituto de Oceanografia, 2012. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/4038/D%C3%A9rien.pdf?sequence=1>; Acesso em: 02 de dezembro de 2018.

Gil A.C.; **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Editora Atlas S.A; 6ª edição, 2008; São Paulo. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>.

Haimovici, Miguel, 1997. **Recursos Pesqueiros Demersais da Região Sul**. Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos da Zona Económica Exclusiva (Revizee), editado pela Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), Rio de Janeiro, 81 p. Disponível em: [https://demersais.furg.br/images/producao/1997\\_haimovici\\_recursos\\_demersais\\_regiao\\_sul\\_femar.pdf](https://demersais.furg.br/images/producao/1997_haimovici_recursos_demersais_regiao_sul_femar.pdf), acessado em 23 de abril de 2019, às 15:55h.

IBAMA. **Populações Tradicionais e as Reservas Extrativistas - A Defesa do Meio Ambiente**. Disponível em: [www.ibama.gov.br/resex/pop.htm](http://www.ibama.gov.br/resex/pop.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

ISMAEL Xavier de Araújo, ROBERTO Sassi, EDUARDO Rodrigues Viana de Lima. **Pescadores Artesanais e pressão imobiliária urbana: Qual o destino dessas comunidades tradicionais?**. Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management, 14 março 2014, pp. 429-446, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos Lisboa, Portugal. Disponível em: [http://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci-482\\_Araujo.pdf](http://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci-482_Araujo.pdf). Acesso em: 12 de junho de 2019.

MPA. **Ministério da Pesca e Aquicultura**. Pesca Artesanal. 2014. Disponível em: [www.mpa.gov.br/index.php/pesca/artesanal](http://www.mpa.gov.br/index.php/pesca/artesanal). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

MPP. **Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais**. Cartilha para Trabalho de Base da Campanha pelo Território Pesqueiro. Disponível em: [peloterritoriopesqueiro.blogspot.com.br](http://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com.br). Acesso em: 16 de dezembro de 2018.

**O desafio de ser pescador artesanal no Brasil**. Página CSB, Publicado em 29 de junho de 2019. Disponível em: <https://csb.org.br/noticias/o-desafio-de-ser-pescador-artesanal-no-brasil>; Acesso em 27 mai.2019, as 18h.

PASQUOTTO, Vinícios Frizzo. **Pesca artesanal no Rio Grande do Sul: Pescadores de São Lourenço do Sul e suas estratégias de reprodução social**, Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7029/000538698.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 maio. 2019.

Perucchi, L. C.; Kubo, R. R.; Coelho-de-Souza, G. **Articulação e encaminhamento das questões da pesca artesanal: uma análise do fórum da pesca do litoral norte do Rio Grande do Sul, Brasil**, Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management, vol. 12, núm. 4, 2012, pp. 499-508 Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos Lisboa, Portugal, Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/3883/388340139009.pdf>, Acesso em: 25 Mai. 2019, as 15h.

PERUCCHI, Loivana Carolina. **Pescando conhecimento: o conhecimento ecológico local e a gestão dos ambientes pesqueiros no Litoral Norte do Rio Grande do Sul**, Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/96687>. Acesso em: 23 maio 2019.

PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda. **Plano de Gerenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Tramandaí**. SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Porto Alegre. 2005. RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: [www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id468.htm](http://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id468.htm). Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

**RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.660, de 12 de janeiro de 2011.** Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação, nos municípios com orla marítima, lacustre ou fluvial. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 13 jan. 2011.

**RIO GRANDE DO SUL. Lei Ordinária 15.223, de 05 de setembro 2018.** Lei Ordinária 15.223 de 05 de setembro de 2018, que Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Pesca do Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo Estadual da Pesca. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 05 de Setembro de 2018.